



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 13 / 09 / 2022

Registrado sob o nº... 702 / 2022

Sessão de... 13 de 09 / 2022

Funcionário... *Márcio Jarbas Vicente*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda Substitutiva

027/2022
NÚMERO

AUTORIA: Ver. Humberto Torres - PSDB

“Institui o “Dia Municipal do Rio Aquidauana” e dá outras providências No Município de Aquidauana MS.

Art. 1º Fica instituído o dia 24 de novembro como o “Dia Municipal do Rio Aquidauana”. Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá o “Dia Municipal do Rio Aquidauana”, no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Em comemoração à data de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal, por intermédio de Suas secretarias, poderá organizar e realizar, em caráter cultural e educacional, um ou mais eventos que promovam uma reflexão sobre a atual situação do Rio Aquidauana, padrões de poluição, assoreamento e baixa oxigenação, de forma a possibilitar a difusão de uma ideia de um Rio Aquidauana sadio e Preservado.

§ 1º Sem prejuízo de outras abordagens, as atividades previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas através de panfletagens de folhetos educativos em pontos estratégicos, como em pontes/locais de grande circulação, divulgando a importância de não jogar lixo no Rio, bem como atividades nas escolas municipais, eventos Show com a finalidade de promover a educação ambiental e a conscientização.

§ 2º Os eventos mencionados no caput deste artigo poderão ser reuniões, conferências, seminários, congressos, simpósios, palestras, mesas redondas, oficinas de trabalho, peças teatrais, shows, exposições, mostras, campanhas, estudos e pesquisas, bem como a abordagem do tema nas salas de aula da rede de ensino.

§ 3º Para que seja plenamente viabilizada a organização e efetiva realização de um ou mais eventos de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber recurso financeiro e/ou apoio técnico, científico, administrativo, logístico, operacional e publicitário de pessoas naturais (físicas) e de pessoas jurídicas de direito público ou privado, interno ou internacional, podendo o(s) apoiador(es) e/ou patrocinador(es) veicular o respectivo nome, marca e símbolos característicos em peças publicitárias e material de divulgação da data comemorativa em referência, observando-se contudo eventuais exigências e parâmetros constitucionais e legais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em 13 / 09 / 2022

Registrado sob o nº 702 / 2022

Sessão de 13 de 09 / 2022

Funcionário *Márcio Jarbas Vicente*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda Substitutiva

027/2022
NÚMERO

AUTORIA: Ver. Humberto Torres - PSDB

JUSTIFICATIVA

O rio Aquidauana é um curso de água que banha o estado de Mato Grosso do Sul, O rio nasce na serra de Maracaju (município de São Gabriel do Oeste) e percorre uma extensão de 620 quilômetros até juntar-se ao rio Miranda a cem quilômetros de sua foz no rio Paraguai. Sendo o único rio navegável da cidade de Aquidauana, sua navegação atende fazendas com pequenas embarcações nas épocas das cheias, quando as estradas do Pantanal ficam intransitáveis. Com isso, cumpre um importante papel ao atender a demanda das áreas Ruárias da região que necessitam de escoamento e trânsito. O rio Aquidauana abastece a população urbana de vários municípios, além de ser utilizado para a pesca, o turismo e o consumo da pecuária, que é a principal atividade econômica do município. Este Projeto tem como foco principal a preservação através de Atividades de conscientização e valorização do meio ambiente e nesse caso específico o rio Aquidauana, como fato gerador de discussões. Através de atividades teóricas e práticas pretende-se estimular a Preservação do Rio Aquidauana.

Câmara Municipal de Aquidauana, 12 de setembro de 2022.

Ver. HUMBERTO TORRES
- PSDB -